



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Sofala:

Despachos.

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Concha Fernandez, Mulher por um Desenvolvimento Participativo – ACFD.

Associação de Mentoria da Mulher dos Media – AMMM.

Associação dos Naturais, Amigos e Simpatizantes de S. Tomé e Príncipe – ANASSTP.

Associação para Gestão da Biodiversidade – AGEB.

Sonai Imobiliária, Limitada.

Ahad Comercial, Limitada.

AT Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Big Thumb Import & Export, Limitada.

Boosting Productive Processes, Limitada.

Bromat, Limitada.

Caliandra Intermediação e Serviços, Limitada.

Chick B – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chingale Elh, Limitada.

Clube Desportivo Matchedje da Beira.

Ebel Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elegans Empreendimentos, Limitada.

Fish for Africa, Limitada.

Frame, Limitada.

Helton Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HS Consultores, Limitada.

Indústria Alimentar Jingsheng Despachos, Limitada.

Jingsheng Despachos, Limitada.

JJB-Serviços Diversificados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kae Engenharia, Limitada.

Khapital Investments & Logistic, S.A.

Marito Construção Civil, Limitada.

Mecone Serviços, Limitada.

MPC, Solar Energy Innovations, S.A.

Muecos, Limitada.

Oriente Médio Import Export, S.A.

Oziva Mozambique - Comércio, Importação, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pavinorte Moçambique, Limitada.

Perfect Price Multi – Service, Limitada.

Quinta Maloa Eventos, Limitada.

Relance GR, Limitada.

S & H Solutions, Limitada.

Sapphire One Mining, Limitada.

The Spot 258, Limitada.

Transval – Engenharia e Serviços, Limitada.

Unicargo, Limitada.

Universal Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vantage Point Xyz, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Naturais, Amigos e Simpatizantes de S. Tomé e Príncipe – ANASSTP como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais, Amigos e Simpatizantes de S. Tomé e Príncipe – ANASSTP.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 16 de Outubro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Mentoria da Mulher dos Media – AMMM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Mentoria da Mulher dos Media - AMMM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Agosto de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o corpo e os requisitos fixados na lei, na obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no número 1, da sua alínea f) do artigo 276 e o número 1 na sua alínea a) do artigo 268 ambos da CRM, conjugados com as alíneas i) e j) do artigo 19 do Decreto n.º 64/2020 de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação desportiva com a denominação Clube Desportivo Matchedje da Beira.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 12 de Março de 2021. — O Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o corpo e os requisitos fixados na lei, na obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Concha Fernandez, Mulher por um Desenvolvimento Participativo – ACFD.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 13 de Agosto de 2019. — O Governador, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de (20) cidadãos moçambicanos, residentes no distrito de Vanduzi, requereu o reconhecimento da Associação para Gestão da Biodiversidade, com sede na localidade de Chiremera, no bairro Eduardo Mondlane, no distrito de Vanduzi, província de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Gestão da Biodiversidade.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 25 de Julho de 2019. — O Governador da Província, *Manuel Rodrigues Alberto*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Dezembro de 2020, foi atribuída a favor de Regius Gold, S.A., a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9863L, válida até 29 de Outubro de 2025, para ouro e minerais associados, no distrito de Guro, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 45' 50,00''	33° 21' 30,00''
2	-16° 45' 50,00''	33° 26' 40,00''
3	-16° 52' 00,00''	33° 26' 40,00''
4	-16° 52' 00,00''	33° 21' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Concha Fernandéz Mulher por um Desenvolvimento Participativo

Certifico, para os devidos efeitos de publicação da associação por um Desenvolvimento Participativo, matriculada sob NUEL, 101366243, entre Isabel Maria da Costa Matos Claver, Ajeneta Eusébio Lázaro Domingos, Iln George Fred Norman, Magda José Hong Sing, Laurinda Delfina Mafua, Yassimin Abdul Karimo, Manuel Jossefa Manuel Cangana

Donaldo Edson Mapanga, Aguinaldo Francisco Valeriano, Maria Rafael, nos termos de artigo 1 do Decreto Lei n.º 3/2006 de 23 de Agosto, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação Concha Fernandéz, Mulheres por um Desenvolvimento Participativo, adiante designada ACFD, é uma pessoa colectiva de

direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e delegações)

A Associação Concha Fernandéz, Mulheres por um Desenvolvimento Participativo é de âmbito provincial, com sede na cidade da Beira, podendo criar delegações ou outras formas de representação noutros pontos do país.

ARTIGO TRÊS

(Visão e missão)

Um) Visão por uma sociedade inclusiva, onde há espaço de entendimento para todas as camadas sociais, sendo a mulher um actor activo, nas tomadas de decisões e líder nas suas acções, comprometidas com a melhoria de qualidade de vida, participando socialmente e economicamente.

Dois) Missão contribuir para formação e capacitação das mulheres, empondera-las em recursos e capacidades para a sua integração social, facilitar o acesso aos cuidados de saúde, educação, e inserção económica, fortalecendo o acesso aos vários serviços sociais básicos, em defesa e protecção da mulher e da criança, como o grupo alvo primário nas nossas abordagens.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Objectivo geral:

Constitui objectivo geral da associação, consolidar, desenvolver experiências, ampliar e capacitar as mulheres para uma intervenção efectiva na prevenção contra abusos, defesa dos seus direitos, elevação da questão do género a defesa e a promoção do respeito pelos direitos da criança, assim como o empoderamento socio-económico da mulher e dos grupos carenciados.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Melhorar os serviços de atendimento as mulheres e crianças vulneráveis;
- b) Fortalecer as sinergias, profissionalização de trabalho social e melhoria das intervenções em prol da mulher e crianças;
- c) Prestar serviços de qualidades as crianças;
- d) Dinamizar a participação da mulher no empreendedorismo para sua autonomia, auto-estima, confiança, expressão;
- e) Identificar e responder as dificuldades encontradas mulheres crianças;
- f) Empoderar a mulher, através de capacitações e formações, para a boa gestão e busca de recursos financeiros e matérias, para o seu auto-sustento;
- g) Proporcionar acções que facilitem a integração social e económica da mulher na sociedade;
- h) Contribuir para o acesso aos serviços básicos de saúde, para as mulheres e crianças, e proporcionar acções de prevenção e mitigação, sobre o VIH e SIDA, malária e outras doenças oportunistas;
- i) Divulgar as boas práticas nas comunidades vulneráveis e de fácil acesso a informação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Definição)

Podem ser membros da ACFD, todas as pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras, que se identificam com a visão, missão e objectivos perseguidos pela organização.

ARTIGO SEIS

(Categorias)

Um) A ACFD, tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores – São todas pessoas que tenham colaborado na criação da organização ou que se acharem inscritas à data da realização da Assembleia Geral constituinte cuja categoria é lhes conferido por força da lei;
- b) Efectivos - São todas pessoas que, devidamente inscritos, se encontram em pleno exercício dos seus direitos e obrigações estatutários e que contribuam para o funcionamento e desenvolvimento das actividades da organização cuja categoria é lhes conferida pela Mesa da Assembleia Geral;
- c) Beneméritos- São todas pessoas que contribuem de forma substancial para a concretização dos objectivos da organização cuja categoria é lhes conferido pelo Conselho de Direcção;
- d) Simpatizantes – São todas pessoas que de forma expressa manifestam o desejo acompanhar a realização dos objectivos da associação, cuja categoria é lhes conferida pela Direcção Executiva.

Dois) Os membros beneméritos e simpatizantes participam em todos os actos e actividades da ACFD, mas não têm direito a voto.

ARTIGO SETE

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades em que a ACFD, esteja envolvido e usufrua dos seus resultados;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ACFD;
- c) Propor ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral quaisquer assunto que achar de interesse para a vida da ACFD;

d) Informar-se sobre as actividades da ACFD;

e) Recorrer à Assembleia Geral das deliberações que as considerar contrárias aos princípios estatutários e regulamentares da ACFD;

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

Dois) (Exceptuando a alínea e), os direitos previstos nas restantes alíneas serão exercidos pelos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) São considerados membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários os que tiverem a situação das suas quotas regularizada e que não se acham a cumprir qualquer medida disciplinar.

Quatro) Os membros singulares podem eleger e serem eleitos para os cargos sociais da ACFD. Contudo, um voto do membro singular corresponde a 1/2 (metade) do voto dos membros colectivos.

ARTIGO OITO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Pagar a quota mensal, em cada princípio do mês;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação necessários os cargos sociais para que for eleito;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais da ACFD, colaborar através de fornecimento de informações, planos de actividades, orçamentos e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho de Direcção para a prossecução dos objectivos da organização;
- d) Defender os estatutos da ACFD, e contribuir para a sua promoção e dos seus membros.

ARTIGO NOVE

(Suspensão)

Serão suspensos dos seus direitos estatutários todos os membros que tenham a situação das quotas não regularizadas por um período igual ou superior a um ano, devendo-se no entanto, notificar-se por escrito pelo menos duas vezes por ano.

ARTIGO DEZ

(Causas de exclusão)

Um) Constituem causas de exclusão de membros por decisão do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada de qualquer membro:

- a) A falta de comparência às reuniões para que for convocado por um período igual ou superior a um ano;

- b) A prática de actos lesivos aos princípios estatutários ou que provoquem danos morais ou materiais à organização;
- c) A desobediência às deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais da ACFD;
- d) O não pagamento das quotas devidas pelo período previsto no artigo 9;
- e) A utilização abusiva do nome da ACFD, para fins estranhos aos seus objectivos;

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c) e e) serão sujeitas ao competente processo disciplinar nos termos dos estatutos da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da ACFD

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

A ACFD, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 3 (três) anos, renováveis, uma única vez.

Dois) Em caso de cessão de funções na qualidade de trabalhador ou desvinculação como membro da sua organização a qual representa no órgão social da ACFD, este deverá cumprir as funções para que foi eleito, até ao final do mandato, caso não haja motivos de força maior para a sua substituição, e de acordo com o regulamento interno da ACFD.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACFD, e nela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO CATORZE

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de anúncio a publicar no jornal diário mais lido no país, com pelo menos quinze dias de antecedência, donde constará a agenda, programa de trabalho, o dia, a hora, local da sua realização e o quórum.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros.

Quatro) Se à hora marcada não estiver reunido o quorum, a reunião é adiada para outra data, devendo ter lugar o mais tardar, uma hora depois da hora convencionada com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO QUINZE

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre, de cada ano, e extraordinariamente ao abrigo do número 1 do artigo precedente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois vogais eleitos ao abrigo do n.º 1 do Artigo 12 dos estatutos.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da ACFD;
- b) Eleger, substituir e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades e de contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre as questões que, em sede recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução e por outros motivos previstos na lei;
- i) Aprovar e alterar o Regulamento Interno da ACFD, mediante proposta do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Quorum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros, presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

Dois) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura pelos membros que compõem a mesa.

Três) A dissolução da ACFD, só poderá ser tomada por voto de três quartos dos votos de todos os membros.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ACFD.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um coordenador e um secretário executivo.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar diariamente todas as actividades e interesses da ACFD, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Quatro) As decisões do Conselho de Direcção sobre a política geral de desenvolvimento da ACFD serão sujeitas à ratificação da Assembleia Geral, tornando-se então definitivas.

ARTIGO VINTE E UM

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Definir os termos de referência e recrutar o coordenador de actividades da ACFD, e dos demais trabalhadores efectivos;
- b) Orientar, aconselhar e superintender todos actos de gestão corrente feitas pelo equipa executiva;

- c) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, contratuais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório de actividades e de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos; e
- f) Autorizar a celebração de acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e secretário.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da ACFD;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da ACFD sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Fiscalizar e monitorar as actividades da associação de forma a fazer cumprir e melhorar.
- f) Realizar auditoria interna e acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

O património da ACFD é constituído por todos os bens móveis e imóveis doados por quaisquer pessoas ou instituições, nacionais ou estrangeiras bem como aqueles que a própria ACFD adquira.

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos)

São consideradas receitas da ACFD os fundos provenientes:

- a) Das jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Dos rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- c) Da venda de quaisquer bens ou serviços que a ACFD, promova para a realização dos seus objectivos;
- d) Das doações, legados, contribuições e subsídios provenientes de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE E NOVE

(Modo de dissolução e liquidação)

Para além do presente nos estatutos, a ACFD dissolver-se-á nos termos da lei:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito;
- b) Por redução do número de membros de tal forma que torne impossível a concretização dos planos da associação; e
- c) Se se tiver alcançado o propósito que o fez surgir.

ARTIGO TRINTA

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a ACFD, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar o activo e passivo e apresentar proposta para a resolução dos mesmos.

Dois) Apurados o activo e passivo, sem prejuízo da legislação em vigor, o património líquido será atribuído equitativamente a todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

Para a resolução de questões não previstas nos presentes estatutos, desde que sejam aplicáveis para o funcionamento da ACFD, recorrer-se-á à legislação em vigor sobre a matéria.

Está conforme.

Beira, 13 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação de Mentoria da Mulher dos Media - AMMM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte, exarada de folhas 18 a folha 22, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim André Carlos Nicolau, licenciado em direito, conservador e notário superior dos Registos e Notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foram alterados os estatutos da Associação de Mentoria da Mulher dos Media - AMMM, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação de Mentoria da Mulher dos Media, adiante designada por AMMM, é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, reger-se-á pelo presente estatuto e respectivos regulamentos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Duração sede e âmbito)

A AMMM é constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, rua 4842, n.º 170, podendo, contudo, abrir qualquer forma de representação em todo o território nacional por deliberação da Assembleia Geral e é de âmbito nacional.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A AMMM pode filiar-se em outras associações, federações, e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A AMMM tem por objectivos:

- a) Contribuir para a criação de uma sociedade mais equitativa, em que a voz e opinião das mulheres são reconhecidas e respeitadas;
- b) Criar um espaço de acesso à informação, divulgação e uso das tecnologias de informação e comunicação com enfoque na mulher;
- c) Criar canais através dos quais mulheres estudantes, investigadoras, inovadoras e criadoras tenham acesso à informação sobre aspectos relevantes da sociedade, incluindo os inerentes a questões de género e inovação tecnológica;
- d) Divulgar notícias diversas sobre as iniciativas e trabalho das mulheres em diversos sectores de desenvolvimento;
- e) Desenhar projectos, concorrer a fundos de investigação e realizar pesquisas em áreas de interesse da AMMM; e
- f) Criar no portal da organização um anuário de pesquisadoras moçambicanas e identificar os principais temas de pesquisa, relacionados com género e desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO CINCO

(Enumeração de órgãos)

São órgãos da AMMM, os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECCÃO I

Das competências da Assembleia Geral

ARTIGO SEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos, o orçamento, o plano de actividades, as estratégias e o regulamento interno da associação, bem como as suas alterações;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Ractificar a expulsão de membros;
- d) Apreciar e votar o relatório e balanço anual de contas, da administração e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Homologar a admissão de membros efectivos;
- f) Fixar o valor das quotas; e
- g) Cumprir todas as outras funções e poderes que lhe são atribuídos por estes estatutos.

SECCÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO SETE

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AMMM é composto pela presidente que o preside e por dois membros indicados em Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples.

ARTIGO OITO

(Competência da presidente)

Compete à presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente em juízo e em todos os seus actos e contratos;
- b) Convocar e presidir ao Conselho de Direcção;
- c) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção;
- d) Submeter à Assembleia Geral, os relatórios de contas, os planos de actividade, orçamentos, proposta de regulamento internos e demais documentação; e
- e) Responder pela área de recursos humanos, financeiros e serviços em geral.

ARTIGO NOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Eleger de entre seus membros, uma Directora Executiva cujos poderes e mandato serão afixados em deliberação do Conselho de Direcção;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Cumprir e zelar pela observância dos estatutos, plano de actividades, e regulamento interno;
- d) Planificar e dirigir as actividades da associação e administrar os seus fundos e activos;
- e) Elaborar os regulamentos internos e propor a criação de unidades orgânicas e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Autorizar a realização de despesas;
- g) Assegurar que boas práticas de contabilidade e gestão sejam seguidas e cumpridas. Prestar contas da sua administração, apresentado o relatório de actividades anual e do balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- h) Elaborar regulamentos e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorram para a realização dos objectivos da

associação que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos; e

- j) Elaborar o relatório de actividades e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, a situação financeira, a proposta de plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da associação emitindo o respectivo parecer;
- b) Verificar a rigorosa observância da escrita contabilística e dos registos da contabilidade;
- c) Elaborar um relatório de progresso anual sobre a sua acção de supervisão e dar parecer sobre o balanço e situação financeira, apresentada à Assembleia Geral até Dezembro de cada ano civil; e
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando o julgar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal conduz, em conjunto ou separadamente em qualquer época do ano, as inspecções e actos de verificação que considerem apropriados para o integral desempenho das suas obrigações.

Associação dos Naturais, Amigos e Simpatizantes de S. Tomé e Príncipe – (ANASSTP)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica, datada de 15 de Dezembro de 2017, foi constituída a Associação dos Naturais, Amigos e Simpatizantes de S. Tomé e Príncipe - (ANASSTP), pessoa colectiva de natureza não lucrativa, dotada de personalidade jurídica, administrativa e financeira, legalmente constituída, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101180565, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica, âmbito, sede e duração)

Um) A Associação dos Naturais, Amigos e Simpatizantes de S. Tomé e Príncipe, abreviadamente designada por ANASSTP residentes em Moçambique é uma pessoa colectiva de natureza não lucrativa, dotada de personalidade jurídica, administrativa e financeira, promovendo uma relação e convivência salutar entre os seus membros.

Dois) A ANASSTP é de âmbito nacional, com a sua sede na cidade de Maputo, rua Fernão Lopes, número 225, Sommerschild, Box 2242, e por deliberação do Conselho Directivo, abrir delegações ou outras formas de representação noutros pontos do país, sempre que este facto seja considerado necessário e relevante para o bem da associação.

Três) A duração da ANASSTP é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO DOIS

(Objectivo)

A ANASSTP tem como objectivos:

- a) Actuar no seio dos naturais e ou cidadãos de S.Tomé e Príncipe, seus descendentes e ascendentes, contribuindo para o seu melhor enquadramento social, cultural e académico em Moçambique;
- b) Promover actividades recreativas e culturais que divulguem a identidade santomense;
- c) Estabelecer relações de intercâmbio e de solidariedade com instituições congéneres;
- d) Desenvolver iniciativas exaltando e comemorando datas históricas, que contribuam para o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
- e) Criar condições de base para o fortalecimento e materialização das acções da representação consular e diplomática;
- f) Promover e apoiar actividades de carácter humanitário, sensibilização dirigido a grupos (s) vulneráveis identificado (s) ou aos que necessitem;
- g) Promover o empreendedorismo no seio dos seus associados.

ARTIGO TRÊS

(Admissão dos membros)

Um) A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa, automaticamente para o caso dos naturais de S.Tomé e Príncipe, mesmo que por razões contratuais ou profissionais e ou de residência, tenham adquirido outra nacionalidade.

Dois) Os cônjuges dos naturais de S.Tomé e Príncipe, podem, caso queiram se tornar membros da ANASSTP.

Três) Os filhos de são-tomenses que tenham nascido ou não em Moçambique e que possuam outra nacionalidade que não a de seus progenitores, podem se tornar membros da ANASSTP.

Quatro) Pessoas singulares de diferentes nacionalidades com afinidades e ou que tenham desenvolvido acções relevantes em prol do país ou de seus cidadãos.

ARTIGO QUATRO

(Categoria dos membros)

A ANASSTP tem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, os que subscrevem na acta constitutiva;
- b) Membros efectivos, os admitidos depois da aprovação dos presentes estatutos e que sejam activos, no pagamento de quotas, jóias e outras contribuições;
- c) Membros honorários todas as personalidades nacionais e estrangeiras que, pelo seu empenho e prestígio, tenham contribuído significativamente para o cumprimento dos objectivos da ANASSTP;
- d) Membros beneméritos aqueles que forem dignos deste título a ser atribuído por consenso dos membros fundadores da associação, ou da maioria de membros existentes na associação e que tenham contribuído com doações, legados para a realização dos grandes objectivos da ANASSTP;
- e) Membros colaboradores, os que tendo sido membro da ANASSTP tenham mudado de país de residência e queiram continuar como membro da associação, não podendo no entanto ser eleitos nem eleger;
- f) Membros simpatizantes, pessoas singulares que não sendo naturais, descendentes, ascendentes ou cônjuges, tenham afinidades com os naturais de S.T.P e queiram filiar-se na ANASSTP.

ARTIGO CINCO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades da ANASSTP e dela beneficiarem;
- b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito desde que seja natural de S. Tomé e Príncipe e ou descendente e residente em Moçambique;
- d) Propor ao Conselho Directivo as providências que julgarem necessárias para o bom funcionamento e defesa dos interesses da associação e dos associados.

Dois) Os membros honorários gozam de direitos, salvo os de eleger e ser eleito para cargos dos corpos directivos da ANASSTP.

Três) São direitos dos membros colaboradores:

- a) Ser informado sobre as actividades associativas;
- b) Propor as medidas que julgarem necessárias para a defesa dos interesses da ANASSTP;

c) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para o aumento do prestígio da associação;

d) Ser informados acerca da administração da instituição;

e) Impugnar decisões e iniciativas contrárias à associação.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir os estatutos da ANASSTP, contribuir para o seu prestígio e promover a difusão dos seus objectivos;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos e as tarefas que lhes forem atribuídas, salvo caso de escusa justificada;
- c) Pagar jóias no acto da inscrição e quotas, regular e pontualmente;
- d) Comunicar ao Conselho Directivo todas as mudanças de residência;
- e) Actuar de maneira activa e constante para alcançar e consolidar os objectivos da associação;
- f) Os sócios colaboradores têm o dever particular de, no estrangeiro, contribuir para a difusão da ANASSTP e apoiar proactivamente a associação em diligências no seu local de residência.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ANASSTP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) O Conselho de Fundadores; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Natureza jurídica e constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os restantes órgãos e todos associados.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os membros colaboradores, simpatizantes e honorários não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um (a) presidente;
- b) Um (a) vice-presidente;
- c) Um (a) secretário/a.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita para um segundo mandato apenas uma única vez, salvo tratando-se de mandatos interpolados.

Três) Em caso de impedimento, qualquer membro pode fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral dos membros, por outro membro, mediante carta endereçada à(ao) presidente da Mesa da Assembleia Geral dos membros.

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição)

O Conselho de Fundadores é o órgão de consulta da associação e é constituído pelos membros fundadores.

ARTIGO ONZE

(Natureza jurídica, composição e competência)

Um) O Conselho Directivo é o órgão de gestão permanente da ANASSTP.

Dois) O Conselho Directivo é composto por um/a presidente, um/a vice-presidente e um/a secretário/a, um tesoureiro, e um vogal.

Três) Compete ao Conselho Directivo:

- a) Promover o desenvolvimento e prestígio da ANASSTP;
- b) Dirigir e administrar a ANASSTP, coordenando a sua actividade de acordo com os objectivos e princípios definidos nos presentes estatutos;
- c) Admitir ou rejeitar os pedidos de inscrição dos membros e aprovar a categoria de efectivos;
- d) Requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral quando tiver de apresentar propostas ou resolver assuntos de interesse para a ANASSTP;
- e) Abrir delegações ou outras formas de representação;
- f) Propor à Assembleia Geral a qualidade de membro honorário;
- g) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Apresentar semestralmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e as contas do exercício;
- i) Representar a ANASSTP em juízo e fora dele ou designar quem o represente;
- j) Aplicar dentro das suas competências as penas previstas nestes estatutos;
- k) Assinar como representante da ANASSTP e por intermédio do seu presidente em exercício, os instrumentos públicos que a ANASSTP tenha de outorgar;
- l) Fixar e alterar o valor da jóia e da quota mensal;
- m) Elaborar os regulamentos internos da Associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, lavrando-se a acta de cada sessão.

Cinco) A associação obriga-se com assinaturas de dois membros do Conselho Directivo ou através de mandatário legalmente constituído.

ARTIGO DOZE

(Natureza jurídica, composição e competência)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo das contas da ANASSTP e é composto por três membros: um/a presidente e dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e pronunciar-se sobre a gestão financeira da associação e do seu património;
- b) Deliberar acerca da aprovação do relatório e das contas semestrais.

ARTIGO TREZE

(Património)

O património da associação é constituído pelas quotas e outras contribuições dos membros, pelos rendimentos ou bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos, ou direitos a elas doados (títulos, etc e ou oportunidade de exploração de alguma actividade) económica bem como pelos subsídios, donativos, doações, heranças ou legados que vierem a ser concedidos.

ARTIGO CATORZE

(Dissolução)

Um) A extinção da associação somente pode ser deliberada pela Assembleia Geral, requerendo o voto favorável de três quartos do número total dos associados quando a prossecução dos fins a que se propunha seja desnecessária.

Dois) Em caso de extinção compete à Assembleia Geral dar destino ao património da associação incluindo os móveis e imóveis.

Três) Deliberada a extinção da associação, na mesma sessão, é nomeada uma comissão liquidatária composta por três membros.

ARTIGO QUINZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Para Gestão da Biodiversidade – AGEB

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação para Gestão da Biodiversidade – AGEB matriculada sob NUEL101204502, entre Albertino Inácio João, Ana Maria José, Anildo Vasco Cupassear Faqueiro, Arlete dos Prazeres Fernando Sabão, Benilde Arsénia Sequeira Nhabomba Malunguisse, Bernardo Patrício Nhassango, Carlos Pedro Paulino Zaba, Custódio José Maria Marques, Deográcio Possiano Jaime, Gil Jaime, Gisela Juvenália José Saúte, Ivan Richard de Matos, Jamal da Silva Manuel Alberto, João Cristiano Malunguisse, José Pedro Francisco Zunguza, Kener Cesar Mendes Custódio, Mussa Issa Ibraimo, Rafael Abel dos Santos Massinga, Rita Bernardo Tadeu, Zefanias Jone Magodo, constituída a associação nos termos do artigo um do Decreto-Lei n.º 3/2006 de 20 de Agosto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação para Gestão da Biodiversidade, também designada pelo nome AGEB, é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, localizada na localidade urbana, bairro Eduardo Mondlane, distrito de Vandúzi, província de Manica, Moçambique, sem fins lucrativos, com a finalidade de trabalhar pela defesa, preservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente, objectivando a melhoria da qualidade de vida humana e evitando a extinção de espécies.

ARTIGO SEGUNDO

Princípios e objectivos

Constituem os princípios e objectivos da Associação para Gestão da Biodiversidade:

- a) Promover a conservação, preservação e uso sustentável da biodiversidade;
- b) Apoiar o desenvolvimento sócio económico das comunidades rurais;
- c) Criar uma consciência de preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais por parte da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Associados

Pode integrar e manter-se associado à Associação para Gestão da Biodiversidade, qualquer pessoa física ou jurídica considerada idónea, formados e estudantes em áreas relacionadas com a biodiversidade, bem como a sociedade civil com mesmos objectivos de conservação e preservação da biodiversidade, além de aceitar os princípios e objectivos definidos no presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

Os associados serão enquadrados em diferentes categorias:

- a) Fundadores, os membros que assinaram a acta de fundação da associação;
- b) Individuais, as pessoas físicas, que pagam contribuições permanentes à AGEB;
- c) Colectivos, as pessoas jurídicas, instituições, empresas, associações ou organizações sociais, legalmente constituídas, que pagam contribuições permanentes à AGEB;
- d) Honorários, será um título atribuído a pessoa física ou jurídica em função de relevantes serviços prestados à preservação, conservação, recuperação ou manejo sustentável do meio ambiente ou dos recursos naturais.

ARTIGO QUINTO

A AGEB tem a seguinte estrutura organizacional:

- a) Assembleia Geral;
- b) Directoria;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Membros.

Está conforme.

Beira, 10 de Dezembro de 2020. — A Consequadora, *Ilegível*.

Sonai Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de sete de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Sonai Imobiliária, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número cem, cinquenta e nove, quinze, dez, deliberaram o aumento do capital social dos vinte e dois mil metcais, para os cem mil metcais e a divisão e cessão de quotas no valor de quarenta e quatro mil metcais que o sócio Anísio Monjane Armando possuía na referida sociedade, e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de vinte mil metcais que reserva a si e outra, no valor de vinte e quatro mil metcais que cedeu a sociedade H. Pedroso & Santos Silva Moçambique Investimentos, Limitada, que entra na sociedade.

A cessão de quotas no valor de vinte e quatro mil metcais que o sócio Anísio Monjane Armando possuía e cedeu a H. Pedroso & Santos Silva Moçambique Investimentos, Limitada.

O aumento do capital social em setenta e oito mil metcais, passando a ser de cem mil metcais.

A mudança da denominação e alteração do objecto social, passando a denominar-se Pesca Lor & Mar, Limitada.

Em consequência da divisão, cessão, aumento e denominação verificado, é alterada a redacção dos artigos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sétimo, oitavo e novo, os quais, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Pesca Lor & Mar, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos termos do presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Entretanto, a sociedade pode ainda, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações, sucursais, agências e/ou outras formas de representação local nas províncias ao longo do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Pesca;
- b) Aquacultura;
- c) Processamento de produtos pesqueiros;
- d) Gestão, comércio de artigos e reparação de embarcações marítimas;
- e) Consultoria e prestação de serviços no sector das pescas;
- f) Comércio de equipamentos pesqueiros;
- g) Assistência técnica aos operadores pesqueiros e de aquacultura;
- h) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade pode exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social da sociedade é de cem mil metcais, integralmente realizado, correspondente a soma de cem por cento das quotas, distribuídas como se segue:

- a) Rui Damião Samuel, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300059340 Q emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo aos 21 de Janeiro de 2015, detentor de cinquenta e seis por cento do capital social, correspondente a cinquenta e seis mil metcais;
- b) H. Pedroso & Santos Silva Moçambique Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100830779, com o capital social no valor de vinte mil metcais, detentora de vinte e quatro por cento do capital social, correspondente a vinte e quatro mil metcais; e
- c) Anísio Monjane Armando, solteiro e maior, natural de Chibuto, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 111045893F emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo aos 7 de Março de 2008, detentor de vinte por cento do capital social, correspondente a vinte mil metcais.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO SÉTIMO

Constituição da assembleia geral

Um) (...)

Dois) A assembleia geral será presidida por um presidente da mesa da assembleia geral ou um dos sócios da sociedade ou ainda, por um terceiro, indicado por este órgão.

Três) (...).

Quatro) Os sócios reunidos em assembleia geral, podem deliberar pela destituição de administradores, sendo, para o efeito, necessário o voto favorável de no mínimo, cinquenta e três por cento do capital social.

Cinco) A cada voto dos sócios, em assembleia geral, corresponde a um por cento do capital social, sendo, um por cento igual a um voto.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um número mínimo de dois e um máximo de três administradores, designados pela assembleia geral.

Dois) A administração da sociedade relativamente aos actos que careçam de autorização dos sócios, apresentará propostas ou solicitará autorização da assembleia geral que se pronunciará para o efeito.

Três) A administração da sociedade exerce seus cargos durante um mandato de três anos, podendo, mediante decisão da assembleia geral, ser reeleito.

Quatro) A administração da sociedade tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade em todas as matérias ligadas a gestão desta, sem prejuízo das demais disposições previstas nos presentes estatutos e na lei.

Cinco) (...).

Seis) Caberá no exercício da sua gestão, a administração eleger um banco e proceder a abertura de contas bancárias junto a essa instituição de crédito, e assinar tudo o que for típico, incluindo meios de pagamento e outras formas de movimentação de contas bancárias e ali decidir sobre as condições da sua movimentação.

Sete) (...).

Oito) Relativamente aos actos de gestão e inseridos no objecto social da sociedade, a administração não carece de autorização prévia da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por qualquer administrador.

Maputo, 11 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ahad Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ahad Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 101507610, entre, Tohidul Islam, solteiro, natural de Bengales e Mohammad Shahidul Islam, solteiro, natural de Bengales, todos residentes nesta cidade da Beira, constituem uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Ahad Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Artur Canto de Resende, bairro do Maquinino, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho e a grosso de todo tipo de produtos alimentares, carne, frutas e de produtos hortícolas, peixe, crustáceos e moluscos, e com prestação de serviços; comércio a retalho e a grosso de produtos cosméticos e de higiene; comércio de outros produtos novos; comércio e prestação de serviços de produtos agrícolas; comércio de material de construção, comércio e prestação de serviços eletrónicos, todas as actividades incluem importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, uma do sócio Tohidul Islam no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social e a outra da sócia Mohammad Shahidul Islam, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos ambos sócios Tohidul Islam e Mohammad Shahidul Islam, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Está conforme.

Beira, 24 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

AT Papellaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da AT Papellaria – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101517314ATIQU Rehman Vayani, de nacionalidade moçambicana, natural de Sind - Paquistão, residente nesta cidade da Beira, 4.º bairro, Chaimite.

Constitui uma sociedade unipessoal nos termos do artigo 90, do Código Comercial, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação AT Papellaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, S/N, rés-do-chão – Edifício da OKAPI, bairro do Esturro, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Comercialização de material e equipamento de escritório, escolar e informáticos;
- b) Comercialização de produtos eletrónicos e electrodomésticos;
- c) Prestação de serviços nas áreas de reprografia e internet;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cem por cento (100%) pertencente ao sócio único Atiq Ur Rehman Vayani.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele, competem ao sócio único Atiq Ur Rehman Vayani.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) A administradora e sócia gerente fica autorizada a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga-se por uma assinatura da sócia-gerente ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com antecedência de oito (8) dias salvo disposições interativas em contrário.

ARTIGO OITAVO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 25 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Big Thumb Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Big Thumb Import & Export, Limitada matriculada sob NUEL 101236714 pelos senhores Fulin Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, residente na cidade da Beira e Zhenfen Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, residente na cidade da Beira é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial denominada Big Thumb Import & Export, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, bairro da Munhava, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade é de comercialização de viaturas, ferragens com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Fulin Zhang, com uma quota de 50% correspondente a cinquenta mil meticais;
- b) Zhenfen Chen, com uma quota de 50% correspondente cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Fulin Zhang.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 21 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Boosting Productive Processes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Maio de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101533891, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Boosting Productive Processes, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Matola, Avenida

Samora Machel, n.º 108, Parcela n.º 654, zona Industrial, Maputo província, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Asua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria para negócios e gestão, actividades de ensaios e análises técnicas, outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, ne, actividades de engenharia e técnicas afins, outro fornecimento de recursos humanos, actividades de limpeza geral em edifícios, e outras actividades de limpeza edifícios e em equipamentos industriais, actividades de plantação e manutenção de jardins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Messias Juvêncio Langa, correspondente a (cinquenta por cento do capital social subscrito); e a outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Zefanias Francisco Boene, correspondente a (cinquenta por cento de capital social subscrito).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A sociedade ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, relativamente a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem facultado de amortizar as quotas por acordos com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida juridicamente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar

sobre qualquer outro assunto para que tenha convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está a cargo dos sócios, Messias Juvêncio Langa e Zefanias Francisco Boene, que desde já são nomeados administradores.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens moveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura destes sócios ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanco

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva de gal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação dos sócios, dissolve-se porém nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Matola, 4 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Bromat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101460657, uma entidade denominada Bromat, Limitada, entre:

Acha Rachida Martelo Cássimo, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, natural da ilha de Moçambique província de

Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 031701738263B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula a 23 de Maio de 2017, residente no bairro de Mathlemele, município da Matola;

Roberto Domingos Januário Napualo, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, natural de Moma, província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade, n.º 110100482585M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de Dezembro de 2020, residente no bairro de na casa n.º 16, quarteirão 6 bairro acordos de Lusaka, infulene, Município da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege conforme os artigos e as cláusulas que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

É constituída e será regida pelo código comercial Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e Lei n.º 3/2006 de 23 de agosto e demais legislações aplicáveis e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Bromat, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem sua sede e estabelecimentos na rua das quintas casa n.º 116, bairro do vale do Infulene, município da Matola, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar conveniente, dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis a sociedade poderá alterar a sede da mesma, para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto, a venda de cimento de construção, ferragens e todo o tipo de material de construção e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares a catividade principal, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 500.000,00 (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%) é pertencente a sócia Acha Rachida Martelo Cássimo;
- Uma quota no valor de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%) é pertencente ao sócio Roberto Domingos Januário Npualo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, assim como os suprimentos e juros correspondentes desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão do capital social)

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Sucessão)

Um) Em caso de falecimento de qualquer socio, a sociedade continuará com sócio sobrevivente e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer socio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do socio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, a assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico, dirigido aos

sócios com dez dias mínimos de antecedência pela gerência, por sua iniciativa ou pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estão todos os sócios.

Três) As atas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seis legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si ou mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) A gestão do dia-a-dia da sociedade será exercida pelo socio Roberto domingos Januário Napualo.

Seis) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios, bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela indicação do gerente em sessão de assembleia geral;
- b) Indicação de assinantes da conta;
- c) O gerente não poderá delegar no todo, ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- d) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos, documentos ou contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças, letras, vales e outros similares.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas, comissões de trabalho e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Balanços, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, a disputa será resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro neutro, podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial.

Maputo, 15 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*



Caliandra Intermediação e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e vinte um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101510697, a

sociedade Caliandra Intermediação e Serviços Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Caliandra Intermediação e Serviços, Limitada e tem a sua sede no bairro Polana, Avenida Mao Tse Tung, n.º 36, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objeto social principal o exercício da actividade de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria em gestão e recursos humanos;
- b) Contabilidade e auditoria financeira;
- c) Intermediação de processos de importação e exportação;
- d) Intermediação na obtenção de documentos de carácter administrativo para entidades colectivas e individuais (vistos, autorização de trabalho, DIREs, legalização de empresas, etc).

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade passa desde já, a partir da data da sua constituição a filiar-se a um grupo de empresas denominado Caliandra Group, S.A., e que obedecerá as regras internas do grupo no que diz respeito as contribuições mensais, facturação, investimentos e negócios colectivos, financiamento entre as empresas do grupo e outras políticas previstas no regulamento interno e manual de procedimentos da Caliandra Group, S.A.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócios Osvaldo Alex Nobela de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro do Aeroporto, rua Principal, casa 103, quarteirão cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104071731M, emitido pelos

Serviços Nacionais de Identificação Civil a de 27 de Agosto de 2018, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital e Airtton Vagner Rogério, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo, bairro 3 de Fevereiro, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100582348I, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil, a 4 de Agosto de 2017, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser com consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá este a sua alienação à quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios: Osvaldo Alex Nobela e Airtton Vagner Rogério como administradores e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Chick B – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Chick B – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101527514, entre Nasrin Sulemanbhai Lirani, de nacionalidade indiana, e residente na rua de Alentejo, Quinto bairro, cidade da Beira.

Constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Chick B – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Base de N'tchinga, bairro dos Pioneiros, cidade de Beira, província de Sofala, exercendo as suas actividades em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial em Moçambique e no estrangeiro, desde que assim seja celebrado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio e distribuição de artigos tais como: relógios, brincos, colares, parcelanas, bolsas, carteiras, chinelos, sapatos, roupas, vestidos, verniz, materiais para pintura de unhas, artigos de modas e para uso de beleza de homens, e mulheres. (Unisex), e muito mais o que for necessario para satisfazer as necessidades dos clientes e consumidor final;
- b) Comércio e distribuição artigos cosméticos de tipo maquiagem, batão, pomadas, cremes, produtos de cabelos tipo *shampoo*, amaciador, óleo de cabelo, loção, *roll-ons*, perfumes, água de cologne, eau de toilette, e outros que serem necessarios para o satisfazer as necessidades dos clientes e consumidor final;
- c) Importação e exportação de produtos de modas, vestuários, cosméticos e etc os artigos que forem necessários para o trabalho de dia a dia da empresa;
- d) Serviços de empacotamento de artigos em forma de brindes para satisfazer as necessidades dos clientes ou consumidor final;
- e) Serviços de despacho de artigos, mercadorias via aérea, terrestre, e mar para fazer chegar os produtos e artigos ao consumidor final;
- f) Serviços de educar e informar os consumidores e clientes sobre uso de vários artigos diferentes;
- g) Publicar, e partilhar na internet, média e outras formas de chegar ao cliente e consumidor final;
- h) Transporte de carga diversa;
- i) Compra e venda de imobiliários, consoante as necessidades;
- j) Fornecimento de produtos diversos para estado, empresas privadas e públicas, ONG's e outras oportunidades comerciais;
- k) Agenciamento de artigos ou serviços da empresa;
- l) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares, ou subsidiárias de seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente à uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) da capital social, pertencente a sócia Nasrin Sulemanbhai Lirani.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pela sócia NasrinsulemanbhailiranI, desde já nomeada sócia gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de único sócio, sendo obrigatória a da gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Apenas o sócio unitário, por ordem pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado ao sócio unitário, assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, finanças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Chingale ELH, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101460894, a sociedade Chingale ELH, Limitada, constituída por documento particular aos 5 de Outubro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Chingale ELH, Limitada, e é uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- i) Ferragem, fornecimento de material de escritório, gráfica, serigrafia, venda de equipamento de protecção individual, higiene e segurança, material de canalização, serralharia, carpintaria, material electrónico;
- ii) Venda de lubrificantes e acessórios de viaturas e máquinas;
- iii) Venda de material de engenharia mineira e mecânica;
- iv) Aluguer de viaturas e máquinas diversas;
- v) Pesquisa de recursos hídricos e minerais;
- vi) Prestação de serviço nas áreas de *procurement*, logística e construção civil;
- vii) Prestação de serviço nas áreas de reparação e recondicionamento de equipamento de planta mineira, transporte de passageiro, carga e mecânica auto;
- viii) Prestação de serviço nas áreas de limpeza, manuseamento de carga em trânsito internacional, reparação e manutenção de computadores, ar condicionados e viaturas;
- ix) Prestação de serviço nas áreas de consultoria empresarial, consultoria em contabilidade, administrativa, financeira, assistência jurídica, *catering*, montagem de tendas e ornamentação, jardinagem e fumigação;
- x) Inspeção de máquinas hidráulicas, fábricas e monitoramento das mesmas;
- xi) O exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três) por cento do capital social pertencente ao sócio Enock Ernesto Makwalo, solteiro, maior, natural de Morrumbala, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, bairro da Ponta Gêa, portador do Bilhete de Identidade n.º 05010021975C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 29 de Abril de 2020, com NUIT 104834981;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro) por cento do capital social, pertencente ao sócio Henery Fombe, solteiro, maior, natural de Mutarara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio, bairro do Sualpo, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101122439M, de 30 de Maio de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil do Chimoio, com NUIT n.º 102873467;
- c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 33,33% (vinte e cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio Lee Clint Mangochi, casado, em comunhão geral de bens, com Otávia Lourenço Mangochi, natural de Messumba – Lagos, província de Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade do Chimoio, bairro do Sualpo, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100386486I, de 2 de Maio de 2014, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, com NUIT 100898888.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Enock Ernesto Makwalo, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos

poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 11 de Maio de 2021. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taíbo.

Clube Desportivo Matchedje da Beira

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

Pelo presente estatuto, é constituído uma colectividade desportiva denominada por Clube Desportivo Matchedje da Beira, em diante designada CDMB.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sua sede é na cidade da Beira, distrito do mesmo nome e suas acções abrangerão a província de Sofala, podendo ter qualquer forma de representação dentro do território nacional ou estrangeiro de acordo com as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) A sede pode ser transferida para outro ponto da província por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

O CDMB é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) O objectivo geral do CDMB é de contribuir para o desenvolvimento do desporto no país.

Dois) O objectivo específico do CDMB é de fomentar, promover e praticar actividades desportivas e culturais nas suas diferentes modalidades e categorias.

ARTIGO CINCO

(Actividades)

Para a concretização dos objectivos estabelecidos, o CDMB vai levar a cabo diversas actividades desportivas em ambos sexos em vários escalões.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus direitos, deveres e penalidades

ARTIGO SEIS

(Sócios)

Um) Podem ser sócios do CDMB pessoas colectivas e singulares, nacionais e estrangeiras desde que aceitem o presente estatuto.

Dois) Os membros das Forças de Defesa de Moçambique são automaticamente sócios do CDMB a partir da data da sua incorporação até a data da sua desvinculação.

ARTIGO SETE

(Condição de admissão de sócios)

Um) A admissão dos sócios, efectivos, correspondentes, atletas, menores e militares é da competência da Direcção e é feita mediante uma proposta formulada por um sócio efectivo em pleno gozo dos seus direitos o qual figurará como proponente. As propostas de admissão são feitas em modelos próprios e deverão conter todos os dados que o Clube necessita para os seus registos.

Dois) As propostas devem estar patentes na vitrina, na sede, no período de oito dias para os sócios efectivos e quinze para outras categorias, a fim de permitir aos sócios examiná-las devidamente.

Três) A apresentação de uma contestação contra a admissão de um sócio dá azo para que a Direcção proceda à investigações. Se se concluir que não existe qualquer impedimento poderá ser admitido como sócio.

Quatro) Não poderão ser admitidos como sócios as pessoas que tenham sido afastadas de qualquer outra organização desportiva por motivos indignos ou por qualquer motivo que tenha concorrido para denegrir a reputação e crédito do clube.

Cinco) A atribuição das distinções de Sócios fundadores, especiais, honorários, de mérito, beneméritos, militares e patrocinadores são da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

Classificação dos sócios

Os sócios do CDMB classificam-se em fundadores, efectivos, honorários, beneméritos, mérito, patrocinadores, atletas, especiais, menores, militares e correspondentes.

- a) Os sócios fundadores – são todos aqueles que fizeram parte na fundação da primeira equipa de futebol, em Congwa em 1964, equipa de NESAM das FPLM de Sofala e os 10 indivíduos que subscreverem o pedido de aprovação do presente estatuto;
- b) Os sócios efectivos – são todos aqueles que residindo na localidade onde se encontra a sede do clube pagam as suas quotas e gozam a plenitude dos seus direitos definidos pelo presente estatuto;
- c) Os sócios honorários – são os indivíduos singulares, colectivos, sócios ou estranhos do Clube que a este ou às causas artísticas, desportivas, científicas ou profissionais tenham prestado relevantes serviços e que de uma forma extraordinária se notabilizam, engrandecendo o Clube e o País;
- d) Os sócios beneméritos – são os indivíduos singulares e colectivos, sócios ou simpatizantes do Clube que por valiosos contributos ao Clube, se tornem dignos desta categoria;
- e) Os sócios de mérito – são os indivíduos que pelo seu reconhecido merecimento na prática de quaisquer ramos de actividades do Clube ou assinalados serviços à ele prestados.

- f) Os sócios patrocinadores – são os indivíduos singulares e colectivos, sócios ou simpatizantes do Clube que concorram para o reforço da base material e financeira, necessária ao cumprimento dos objectivos do Clube e que requeiram a sua admissão como sócio;
- g) Os sócios atletas - são todos aqueles que representam o Clube por mais de dez anos consecutivos e sejam admitidos pela Direcção, pelo reconhecimento da sua valiosa contribuição;
- h) Os sócios especiais – são o Ministério da Defesa Nacional (MDN) e as Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM) que simbolizam as referências históricas da sua fundação;
- i) Os sócios menores – são as pessoas de famílias de sócios efectivos e patrocinadores maiores de doze e menores de dezoito anos;
- j) Os sócios militares – são aqueles que estando nas FADM na condição de serviço efectivo normal e não estando em condições de pagar as suas quotas devendo ser admitidos pela Direcção do Clube sob proposta do EMG (Estado Maior General);
- l) Os sócios correspondentes – são aqueles que residindo fora da localidade onde se localiza a sede pagam as suas quotas podendo participar nas assembleias gerais quando convidados e com direito de voto.

ARTIGO NONO

(Direitos dos sócios)

Um) Os direitos dos sócios são:

- a) Tomar parte das assembleias gerais, e nelas discutir e votar, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos legais;
- c) Votar e ser eleito para os órgãos sociais, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos;
- d) Pedir exoneração nos termos legais e regulamentares;
- e) Recusar a sua nomeação para qualquer cargo do Clube, quando por circunstâncias atendíveis e provadas não deve aceitá-lo;
- f) Reclamar para Assembleia Geral das penalidades que lhe forem aplicadas pela Direcção, caso julgálas injustas;
- g) Efectuar todas as operações consentidas pelo estatuto e pelos regulamentos;
- h) Propor a admissão de sócios;
- i) Reclamar a admissão de sócios;
- j) Requerer com apoio de pelo menos 2/3 de sócios efectivos, a convocação da Assembleia Geral, cabendo aos solicitantes a cobertura de todas as despesas;
- l) Examinar os livros, contas e mais documentos referentes ao exercício anterior, dentro do prazo de quinze dias que antecedem a realização da Assembleia Geral ordinária a que se refere o n.º 1 e respectivas alíneas, do artigo 25, do presente estatuto;
- m) Ao livre ingresso na sede, campos de jogos e em todas as instalações do clube e a sua utilização conforme os regulamentos;
- n) Adquirir um exemplar do estatuto mediante o pagamento de um valor reduzido ao preço de venda ao público;
- o) Assistir com a sua família a todas manifestações socioculturais organizadas pelo Clube nas instalações nos termos em que forem regulamentadas;
- p) Os direitos consignados nos números 2, 7 e 8 são usufruídos pelos sócios efectivos com mais de dois anos. Aos sócios atletas, militares e menores, são consignados aos n.ºs 9 e 12. Assim, aos sócios fundadores, correspondentes, honorários, de mérito, benemérito e especiais, gozam dos mesmos direitos consagrados aos sócios efectivos.

Dois) Considera-se sócio em pleno gozo dos seus direitos àquele que tiver suas quotas em dia e vive a situação do Clube.

ARTIGO DEZ

Deveres dos sócios

Os deveres dos sócios são:

- a) Satisfazer, no acto de admissão, os requisitos estabelecidos para o efeito;
- b) Pagar regularmente as quotas;
- c) Exercer, gratuitamente, com máximo zelo e assiduidade, os cargos para que for eleito ou nomeado;
- d) Observar e cumprir rigorosamente a Constituição da República, as leis vigentes no país e as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- e) Promover o prestígio do Clube por todos os meios ao seu dispor e em todos os actos;
- f) Propor aos órgãos sociais medidas tendentes ao desenvolvimento do Clube.

ARTIGO ONZE

(Penalidades)

Os sócios que faltarem ao cumprimento dos seus deveres podem-lhe ser aplicadas seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

ARTIGO DOZE

(Competências na aplicação das penalidades)

Um) As penas indicadas nas a), b) e c) do artigo anterior são de competência da Direcção, e a indicada na d) do mesmo artigo é de exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Quando se tratar dum sócio dirigente sénior do clube, em função da gravidade da infracção, podem-lhe ser aplicadas as penas previstas nas a) e d); ou mesmo, podem-lhe ser directamente aplicada a pena prevista na d) sem que se tenha passado pelas previstas nas a), b) e c), todas do artigo anterior.

ARTIGO TREZE

(Expulsão de sócios)

Um) São motivos para expulsão de sócios:

- a) Falta de cumprimento dos deveres;
- b) Prestação de falsas declarações com finalidade de obter benefícios individuais;
- c) Outros procedimentos que possam minar os fins legítimos do Clube.

Dois) O sócio expulso perde definitivamente os seus direitos, e a sua readmissão também depende da deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO CATORZE

(Elegibilidade)

Um) Os órgãos sociais do Clube são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os cargos dos órgãos sociais são desempenhados por pessoas singulares, que gozam dos direitos consignados aos sócios efectivos que à data da fixação dos cadernos eleitorais tenham pelo menos dois anos de filiação associativa ininterrupta.

ARTIGO QUINZE

(Reeleição)

É permitida a reeleição por mais de 2 mandatos, e os mandatos podem ser revogados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Reunião conjunta dos órgãos sociais)

Quando necessário, os órgãos sociais se reunirão em sessão conjunta chamada Conselho dos Órgãos Sociais (COS), para deliberar assuntos que nem no estatuto, nem nos regulamentos estão previstos, e para deliberar outros assuntos que a Direcção ou Conselho fiscal acharem.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocação e funcionamento do COS)

O COS é dirigido por Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e a reunião pode ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por sua iniciativa própria, ou a pedido da Direcção, ou então a pedido do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Definição)

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder soberano do Clube. É o órgão supremo do CDMB que as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei, do estatuto e dos regulamentos por ela aprovados, obrigam a todos os sócios, mesmo aos ausentes.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por presidente, um vice-presidente e três vogais numericamente ordenados.

ARTIGO VINTE

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente numa vez por ano, por convocação do seu Presidente, para discussão e aprovação de planos de actividades, relatórios e contas de exercício e, para eleição dos órgãos sociais quando isso haja lugar.

ARTIGO VINTE E UM

(Sessões extraordinárias)

A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente:

- a) Por convocação do seu presidente;
- b) A pedido da Direcção;
- c) A pedido do Conselho Fiscal;
- d) A pedido, no mínimo, 2/3 dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, podendo só se reunir com a presença de 75% dos peticionários.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Convocação do quórum)

A Assembleia Geral só pode funcionar com a presença da maioria dos sócios em pleno gozo dos seus direitos (50% mais 1), e se o quórum não for suficiente os trabalhos iniciam uma hora depois da hora marcada, com qualquer.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Legitimidade das decisões)

As decisões são tomadas por maioria simples de votos, e em caso de empate o presidente da reunião terá voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Eleição)

As eleições para os órgãos sociais assim como a votação para a revogação de mandatos e expulsão de sócios serão por escrutínio secreto e universal.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência)

Um) São da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Eleição e revogação dos órgãos sociais;
- b) Discussão e aprovação de relatórios e contas de exercício, com pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Discussão, alteração e aprovação de planos de actividades e propostas de Direcção;
- d) Expulsão de sócios;
- e) Deliberação sobre transferência da sede e sobre a dissolução do clube;
- f) Alteração sobre qualquer assunto que tenha sido causa da sua convocação;
- g) Alteração do estatuto e de regulamentos por ela aprovados.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Três) Ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral compete coadjuvar ao Presidente nas suas tarefas e substituí-lo nas suas ausências ou impedimento.

Quatro) Aos vogais compete auxiliar a presidência e cumprir as tarefas que lhes forem atribuídas.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Definição e composição)

Um) A Direcção é o órgão executivo do Clube, e é constituída por presidente, um 1º vice-presidente para a Área Desportiva, um 2º vice-presidente para a Área Administrativa, 3º vice-presidente para Área de Relações Públicas e *Marketing*, e dois vogais, todos eleitos por lista.

Dois) A Direcção poderá nomear um dos seus membros, um Director Executivo ou

secretário geral que pelo desempenho das suas funções no âmbito de um vínculo contratual, pode ser remunerado.

Três) A remuneração pelo número anterior será estabelecida pela Direcção e com o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E SETE

(Requisitos para eleição do presidente)

Podem exercer o cargo de presidente da direcção todos os sócios maiores de 45 anos, que reúnam os requisitos previstos no paragrafo único, do artigo 10 do presente estatuto, que não sofram de nenhuma incapacidade civil e que não tenha sido condenados por prática de crime doloso punível com pena maior.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências e funcionamento)

Um) Compete a Direcção:

- a) Definir políticas executivas do Clube;
- b) Administrar com zelo os bens e interesses do Clube;
- c) Admitir sócios e aplicá-los penalidades que forem da sua competência;
- d) Admitir e demitir pessoal conforme as necessidades de funcionamento e das actividades do Clube;
- e) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Executar as actividades necessárias para que o clube se mantenha em dia e atinja seus objectivos legítimos.
- g) Representar o Clube activamente, em juízo e fora dele;
- h) Negociar e contratar nos termos legais e regulamentares, parceiros, empréstimos e financiamentos com pessoas colectivas e singulares privadas, públicas, governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiras, outorgando em nome do Clube em todos actos e contratos em que esteja interessado;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os seguintes documentos: Propostas, planos de actividades e respectiva previsão financeira, relatórios e contas de exercício, regulamentos e outros documentos que assim o requeiram;
- j) Praticar demais actos impostos pelo estatuto e pelos regulamentos.

Dois) Ao presidente compete:

- a) No início de cada mandato, proceder a distribuição interna das áreas de actuação e responsabilidade de cada um dos Chefes de Departamentos aprovados em Assembleia Geral;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- c) Representar e dirigir o Clube em todos actos e operações previstas no número anterior.

Três) Ao 1.º vice-presidente para Área Desportiva compete:

- a) Coadjuvar o presidente nas suas atribuições.
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.
- c) Zelar pela boa organização do clube e prática de todas as modalidades desportivas.

Quatro) Ao 2º vice-presidente para área administrativa compete zelar pela situação e operações administrativas do Clube.

Cinco) Ao vice-presidente para a área de relações públicas e *marketing* compete promover actividades de angariação de patrocínios e boa imagem do Clube ao nível externo.

Seis) Ao director executivo ou secretário-geral compete em especial e por delegação do presidente, assegurar a gestão corrente do CDMB, preparar e executar as deliberações da Direcção.

Sete) Ao director executivo adjunto ou secretário-geral adjunto compete coadjuvar o secretário-geral nas suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Oito) Ao vogal compete auxiliar os trabalhos de toda a Direcção.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Reuniões)

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinária sempre que se julgar necessário.

ARTIGO TRINTA

(Áreas de actividades)

Um) As actividades do CDMB distribuem-se pelos seguintes Departamentos e Secções orgânicos, subordinando-se aos respectivos Directores conforme as áreas de actuação:

- a) Departamento de Futebol;
- b) Departamento de Basquetebol;
- c) Departamento de Boxe;
- d) Departamento de Andebol;
- e) Departamento de Atletismo;
- f) Departamento de Voleibol;
- g) Departamento de Xadrez;
- h) Secção de Pessoal;
- i) Secção de Finanças;
- j) Secção de infra-estruturas e equipamento.

Dois) Podem ainda ser criados outros Departamentos, desde que para feito, seja aprovado pela maioria relativa da Assembleia Geral do Clube.

ARTIGO TRINTA E UM

(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna, controlo e fiscalização do Clube e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competências e funcionamento)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Saber o estágio do Clube em todos os seus aspectos incluindo financeiro, em caixa e estabelecimentos de crédito, obrigatoriamente, uma vez por trimestre e, fazer constar nas actas das suas reuniões;
- b) Elaborar anualmente um relatório sobre a acção fiscalizadora, a ser apresentada na Assembleia Geral juntamente com o parecer relativo às contas do exercício, contendo a súmula dos seus pareceres até 31 de Dezembro de cada ano;
- c) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário, para discutir assuntos interessantes à vida do Clube;
- d) Dar pareceres aos relatórios e contas de exercícios assim como a qualquer documento que for lhe submetido para o efeito;
- e) Zelar pelo cumprimento dos instrumentos legais e das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Assistir, quando convidado, as sessões da Direcção.

Dois) Ao presidente compete convocar e dirigir as reuniões bem como orientar todos trabalhos do órgão.

Três) Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente nas suas tarefas e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Ao vogal compete auxiliar ao presidente e ao vice-presidente e executar todas as tarefas que lhe forem atribuídas.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Das distinções dos sócios

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Aos sócios que na prática de quaisquer modalidades de actividade do Clube ou exercício de qualquer cargo de eleição ou nomeação se distinguir de meritória, e, ainda os indivíduos e colectividades que contribuem para o engrandecimento do Clube em especial e das modalidades da sua actividade em geral, que se dividem em três categorias: Revelação, mérito e dedicação aos quais podem ser distinguidos com os seguintes prémios:

- a) Louvor;
- b) Diploma;
- c) Medalha de Revelação – Bronze;
- d) Medalha de Revelação – Prata;
- e) Medalha de Revelação – Ouro;

- f) Medalha de Mérito e Dedicação – Bronze;
- g) Medalha de Mérito e Dedicação – Prata;
- h) Medalha de Mérito e Dedicação – Ouro.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Os prémios das distinções dos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 são da competência da direcção e os dos n.ºs 3, 4 e 5 são da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Um) A concessão de medalhas referidas neste artigo implica a do respectivo diploma.

Dois) Em princípio, os prémios devem ser conferidos quando se registam os seguintes factos:

- a) Louvor – Cumprimento de qualquer função dentro dos prazos e normas estabelecidas e de forma que mereça a distinção.
- b) Diploma – quando o associado em qualquer das actividades do Clube ou no exercício de qualquer função se tenha conduzido de forma a merecer uma distinção especial.
- c) Revelação – quando os jogadores ou atletas mais jovens na prática da actividade desportiva revelarem competências acima da média da idade no escalão sénior da modalidade.
- d) Tempo de filiação – Aos sócios que completem quinze, vinte e cinco, e cinquenta anos de filiação contínua e que não tenham desafectos do Clube serão conferidos pela Assembleia Geral, com parecer favorável da Direcção distintivos de bronze, de prata e de ouro, respectivamente.

CAPÍTULO V

Dos meios financeiros

ARTIGO TRINTA E SETE

(Classificação das receitas e despesas)

As receitas e despesas do CDMB classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Receitas ordinárias)

São receitas ordinárias:

- a) Jóias, quotas dos seus membros e venda de exemplares de estatuto;
- b) Rendimentos de competições desportivas;
- c) Contribuições dos sócios e simpatizantes;
- d) Rendimentos das instalações e de actividades de exploração;
- e) Juros e rendimentos de valor;
- f) Donativos, legalmente, aceites pela legislação nacional.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Receitas extraordinárias)

Constituem receitas extraordinárias as que não se incluem no artigo anterior, tais como: donativos, patrocínios a seu favor e outras contribuições.

ARTIGO QUARENTA

(Angariação de patrocínios)

É expressamente proibido aos sócios angariar patrocínios a favor do Clube, seja qual for a razão, sem prévia autorização da Direcção e outras estruturas competentes.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Administração financeira)

A administração financeira do CDMB é subordinada ao orçamento, o qual assentará nos objectivos que se propõe realizar e nos meios que dispõe para a sua concretização.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Regras da contabilidade)

Um) O CDMB orienta-se pelas regras de contabilidade geral.

Dois) A contabilidade deve ser organizada de modo a demonstrar com clareza a situação económico-financeira do CDMB, e completado por elementos estatísticos que informem sobre a sua evolução.

SECÇÃO I

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Constituição)

O orçamento é constituído pela previsão das receitas e despesas ordinárias e extraordinárias, obedece ao plano aprovado pela Direcção.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Organização do orçamento)

O orçamento é organizado, tomando-se como base os elementos da contabilidade do ano anterior, conseguidos de acordo com o plano dos trabalhos da Direcção.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Orçamentos suplementares)

Um) Poderão ser elaborados orçamentos suplementares desde que tenham contrapartidas na respectiva receita.

Dois) Os orçamentos ordinários e suplementares carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Exercício económico)

Um) O exercício económico anual corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados serão efectuados de acordo com o plano orçamental corrente, se deste modo não estiver estabelecido para os Clubes e sociedades.

CAPÍTULO VI

Dos símbolos, bandeira, distintivos e uniforme

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Cores)

O CDMB se identifica principalmente com as cores: vermelha e branca.

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Símbolos)

O CDMB tem emblema, bandeira e galhardetes com as cores e insígnias adaptadas como símbolos do Clube:

- a) O símbolo do CDMB, é de forma circular, estando assente sobre os seus raios uma chama que simboliza a unidade;
- b) Uma estrela vermelha, que simboliza o internacionalismo militante;
- c) Montanhas que representam a localidade de Matchedje onde se realizou o II Congresso da Frente de Libertação de Moçambique – FRELIMO;
- d) O mar azul que representa o Oceano Índico;
- e) Uma faixa com os dizeres Clube Desportivo Matchedje (CDM).

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(A Bandeira)

A bandeira é de forma rectangular, de tecido de seda com as cores vermelha e branca, tendo ao centro o emblema do Clube Desportivo Matchedje.

ARTIGO CINQUENTA

(Equipamento)

O equipamento para as modalidades desportivas é constituído por camisola vermelha ou branca, tendo do lado esquerdo o emblema do Clube e por calções vermelhos ou brancos e meias vermelhas ou brancas com barras e o fundo vermelho e barras vermelhas com fundo branco.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Prática de actos ilícitos)

Os actos contra os preceitos da lei, do estatuto, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral praticados pelos membros dos órgãos sociais fora das linhas de orientação do Clube, são de solitária e inteira responsabilidade individual dos praticantes.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

(Casos omissos)

Tudo o que não estiver previsto no presente estatuto e nos regulamentos proceder-se-á mediante deliberação do Conselho dos Órgãos Sociais (COS) ou mesmo mediante deliberações da Assembleia Geral caso se julgar necessário.

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

(Dissolução)

Em caso de dissolução do Clube, a Assembleia Geral que deliberar este assunto também deverá dar destino aos bens da colectividade.

ARTIGO CINQUENTA E SEIS

(Alteração do estatuto)

O presente estatuto só pode ser alterado em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

ARTIGO CINQUENTA E SETE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor logo que for aprovado pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, 27 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ebel Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos e cinco mil quinhentos vinte e nove, o cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ebel Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único, Telina Felista Nhasulu, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, residente no bairro Ontupaia-Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702213028Q, emitido a 20 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ebel Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Maiaia, rua da TDM,

cidade baixa, Posto Administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de veículos automóveis, aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis, transporte de passageiros: Inter Provincial; Inter Distrital (Dentro da Província); Interno; Escolar; trabalhadores: Aluguer de Equipamento e Viaturas sem operador;
- b) Aluguer de camiões para de transporte de mercadorias diversas a nível de distritos, províncias e fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (30.000.00MT) trinta mil meticais, subscritos numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócia única Telina Felista Nhasulu

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio, Telina Felista Nhasulu, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a

prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum, poderá o administrador, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Nacala, 31 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Elegans Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte, exarada a folhas quinze a dezassete do livro de notas número quatro da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo, Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Jaime Sérgio Dambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104621656A, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Urbana dois, Boloco nove, cidade de Manica, província com o mesmo nome e Tomás de Mercedes Alastia Lourenço Diruai, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identificação n.º 060104370349M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Vila Nova, cidade de Chimoio, província de Manica, os quais constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Elegans Empreendimentos, Limitada, com sede no bairro três, cidade de Chimoio, distrito e província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços de:

- a) Transporte e *rent-a-car*;
- b) Construção civil e fornecimento de material;
- c) Agro-pecuária, silvicultura e fornecimento de insumos agrícolas;
- d) Imobiliária, fornecimento de material de escritório, equipamentos e consumíveis;
- e) Serviços de informática, fornecimento e manutenção de equipamento;
- f) Serviços de lavandaria, limpeza e fumigação;
- g) Serviços de *catering* e fornecimento de utensílios domésticos; e
- h) Segurança.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Dois) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings “joint-ventures” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital, subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jaime Sérgio Dambo; e
- b) Outra quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Tomás de Mercedes Alastia Lourenço Diruai.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios Jaime Sérgio Dambo e Tomás de Mercedes Alastia Lourenço Diruai, que desde já, o primeiro fica nomeado como director-geral e o segundo sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral e do sócio-gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qual quer um dos sócios-gerentes advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão do quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios, sendo que, os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, 14 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Fish for Africa, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Fish for Africa, Limitada, matriculada sob o NUEL: 100926091, foi deliberado pelo sócio sobre a cedência e transmissão de quotas, deliberação sobre a cedência de quotas alterando o artigo quarto relativo a cedência que passa a ter a seguinte nova redacção:

Único. Cedência do quota na sociedade.

Relativamente ao ponto da agenda, o sócio, concorda a cedência da sua sociedade ao senhor Gibert Baziruiha-Naligizente, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A09295182, emitido a 8 de Março de 2021, residente na cidade da Matola, e, passa a exercer as funções de administração da sociedade.

Está conforme.

Matola, 11 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Frame, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de nove dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, na sede da Frame, Limitada registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100034131.

Os sócios reuniram-se para alteração da sede da sociedade e alteração da estrutura capital da sociedade que consistiu a cessão, cedência e entrada de novo sócio, tendo consequentemente procedido a alteração de redacção dos artigos segundo e quarto dos estatutos da sociedade passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

A sociedade tem sua sede e estabelecimento na rua das Quintas, quarteirão 7, casa 116, esquina com a Avenida Eduardo Mondlane – Vale do Infulene Matola, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a sociedade o julgar conveniente, dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de dez milhões de meticaís (10.000.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) correspondente a 1% (um por cento) do capital social pertencente ao sócio Artur de Assunção Jaime Matias;
- Uma quota no valor de 99.000.000,00MT (Noventa e nove milhões de meticaís) correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio Roberto Domingos Januário Napualo.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Helton Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, Helton Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101529908, em que Helton Jone Henriques Bongece, solteiro, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Palmeira II, cidade da Beira, constitui a presente sociedade unipessoal, será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Helton Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira – Palmeiras II, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as actividades seguintes:

Hotelaria e turismo; comércio com importação e exportação, de

consumíveis, gestão e manutenção dos recursos móveis e imóveis, imobiliária, agência de publicidade, serviços gráfico, educação e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Helton Jone Henriques Bongece.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Helton Jone Henriques Bongece, desde já nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do director-geral.

Três) A sociedade pode construir mandatórios mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo que for omissa neste estatuto, aplica-se o disposto no Código Comercial e demais legislações aplicações na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

HS Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade HS Consultores, Limitada, matriculada sob o NUEL 101430464, entre Sérgio Manuel Raimundo Castiano Colaço, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, e Horácio Nhamaia Lampião, solteiro, natural de Canxixe, província de Sofala de

nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, constituem uma sociedade nos termos do artigo do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objecto

Um) A sociedade adoptará a denominação de HS Consultores, (Lda), doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sub a forma de sociedade por quotas e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto de:

- Construção civil;
- Prestação de serviços diversas;
- Fumigação e limpeza;
- Formação;
- Estiva;
- Transportes; e
- Comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

- Sérgio Manuel Raimundo Castiano Colaço, com 50% de quota, correspondendo a 100.000,00MT (cem mil meticaís);

- Horácio Nhamaia Lampião, com 50% de quota, correspondendo a 100.000,00MT (cem mil meticaís).

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Sérgio Manuel Raimundo Castiano Colaço e Horácio Nhamaia Lampião, que desde já são nomeados sócios – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio – gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) O sócio-gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Indústria Alimentar Carnes de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por se ter verificado um erro na acta datada do dia um de Dezembro do ano de dois mil e vinte e no *Boletim da República* n.º 30, III Série, de 15 de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, referente a cessão da totalidade da quota detida pela Namsov Fishing Enterprises (Proprietary) Limited a favor da INALCA S.P.A e do Sr. Przemyslaw Witold Koczner, relativamente ao valor nominal das percentagens das quotas que estes passaram a deter, as sócias da sociedade Indústria Alimentar Carnes de Moçambique,

Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100155540 e com sede na Avenida de Moçambique, KM 9,5, n.º 9400, bairro de Zimpeto, Maputo, por acta da assembleia geral extraordinária datada do dia vinte e um do mês de Maio de dois mil e vinte e um, deliberaram e aprovaram a rectificação do texto da acta e do artigo quarto dos estatutos que devem passar a ler-se:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 390.000.000,00 MT (trezentos e noventa milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 386.100.000,00MT (trezentos e oitenta e seis milhões, cem mil meticaís) correspondente a 99% do capital social, detida pela sociedade Inalca S.P.A; e
- b) Uma quota, no valor nominal de 3.900.000,00 MT (três milhões e novecentos mil meticaís), correspondente a 1% do capital social, detida pelo senhor Przemyslaw Witold Koczner.

Dois) Mantém-se.

Está conforme.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Jingsheng Despachos

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Jingsheng Despachos, Limitada, matriculada sob 101522008, Vivaldo Castelo Sertório, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala, residente na cidade da Beira, província de Sofala;

René Paulino Tomo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Buzi, província de Sofala, residente na cidade da Beira, província de Sofala.

Zhangshun Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Jingsheng Despachos, doravante designada

simplesmente por sociedade é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua n.º 1308, bairro do Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Prestação de serviços logísticos, prestação de serviços de contabilidade e auditoria, prestação de serviços de agenciamento de carga, estiva; prestação de serviços na área de gestão de navios e de tripulantes, prestação de serviços aduaneiros, tanques e equipamentos industriais, prestação de serviços de higiene e limpeza em edifícios e equipamentos industriais, recolha de resíduos sólidos, consultoria científica animação e realização de eventos, publicidade, imobiliária, prestação de serviços diversos;
- b) Exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho de produtos de género alimentícios, material de construção, acessórios de máquinas e equipamentos, mobília e fardos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em 3 (três) quotas e da seguinte maneira:

- a) Vivaldo Castelo Sertório com 25% de quota, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil, meticaís);
- b) René Paulino Tomo com 25% de quota, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil, meticaís);
- c) Zhangshun Lin com 50% de quota, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil, meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos por ambos os sócios para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, activa e passivamente será exercida pelo sócio Vivaldo Castelo Sertório, o qual fica desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente desde que o mesmo actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Ao gerente, lhe é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado desde que devidamente autorizado pelo gerente.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

Seis) A assembleia geral, na qual forem designados os administradores, fixar-se-á remuneração bem como a caução que deva prestar ou dispensá-la.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

JJB-Serviços Diversificados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101422003, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada JJB-Serviços Diversificados – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: José João Borja, solteiro, natural de Murrupula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702882631C, emitido pela Direcção de Identificação de Nampula, aos 10 de Janeiro de 2018, residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação social)

A sociedade tem a natureza de prestação de serviços, e adopta a denominação – JJB-Serviços Diversificados – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma pessoa colectiva, de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade unipessoal com responsabilidade limitada, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos, contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede no bairro de Muatala, zona do Matadouro, nesta cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde o sócio achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou Registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais local.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de consultoria em contabilidade e gestão, auditoria fiscal e recursos humano.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexa e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José João Borja, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio José João Borja, que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Kae Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da reunião do dia dezoito de Maio de dois mil e vinte um, pelas 9 horas reuniram-se no escritório da empresa Kae Engenharia, Limitada, com o NUEL 101350274, sito na Beira, bairro Palmeiras dois, rua Dr António J. de Almeida, reuniu-se os sócios Edson Osvaldo do Couto Paul e Yara Michela Mesquita a fim de corrigir o erro encontrado no estatuto da empresa, com capital social de quinhentos mil metcais, nas percentagem dos sócios em que Yara Michela Mesquita passa a ter vinte por cento que corresponde a cem mil metcais e Edson Osvaldo do Couto Paul passa a ter oitenta por cento correspondente a quatrocentos mil metcais. Nada mais havendo a declarar encerrou a reunião. A presente acta passa a ser assinada pelos sócios

Está conforme.

Beira, 24 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Khapital Investments & Logistic, S.A.

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia dois do mês de Junho do ano de dois mil e vinte um, pelas nove horas, foi realizada na sede social da sociedade sita na Avenida Josina Machel, número cento e trinta e dois, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique, a Assembleia Geral extraordinária da Khapital Investments & Logistic, S.A., com os accionistas representando cem por cento das acções com direito a voto no total do capital social integralmente subscrito em dinheiro no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), deliberaram e aprovaram por unanimidade a nomeação de administradores e alteração do artigo sétimo dos estatutos, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunira pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) Ficam desde já nomeados administradores os senhores Hidayat Abdul Gafur e Mohamede Faruk Ismail Ibraimo Jamal, a quem cabe a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, estando a sociedade obrigada por meio das suas assinaturas, para actos relacionados com expedientes, abertura e movimentação de contas bancárias.

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Marito Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100727811, uma entidade denominada Marito Construção Civil, Limitada, entre:

Primeiro. Mário António Valoi, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110455933C, que outorga por si e pela menor Charmila Sofia Valoi;

Segundo. Safura Sónia Abdula, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Kongolote na cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501065330J;

Terceiro. Samuel Mário Valoi, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Malhangalene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300094280M;

Quarto. Charmila Sofia Valoi, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Kongolote na cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105521798C.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Denominação da sede)

A sociedade adopta denominação de Marito Construção Civil, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Malhangalene rua do Rio, casa n.º 9, 1.º andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais entro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a execução de obras construção civil, serralharia, canalização, electrificar, pintura e montagem de ar condicionados.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Mário António Valoi, com 60%, correspondente a 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais);
- Safura Sónia Abdula, com 20%, correspondente a 40.000,00MT (quarenta mil meticais);
- Samuel Mário Valoi, com 10%, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais);
- Charmila Sofia Valoi, com 10%, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas devesa ser por consenso de todos sócios gozando este direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Mário António Valoi, que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 15 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Mecone Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicado da sociedade Mecone Serviços, limitada, matriculada sob NUEL 101025187, entre Renato Raimundo Moreira, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Beira.

Cilene da Cilda Renato Moreira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mecone Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, na rua n.º 58, talhão n.º 62, Zona de Macurungo e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por deliberação da administração da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Filiais, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades complementares e conexas ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais) divididos da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 5.600,00MT (cinco mil e seiscentos meticais), representativa de 80% do capital social, pertencente a Renato Raimundo Moreira;
- b) Uma quota com valor nominal de 1.400,00MT (mil e quatrocentos meticais), representativa a 20% do capital social, pertencente a Cilene da Cilda Renato Moreira.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores eleitos em assembleia geral por um período de 4 anos renováveis por igual e sucessivos períodos.

Dois) Até a realização da assembleia geral ordinária que delibere sobre as contas da sociedade, esta será administrada pelo sócio maioritário, Renato Raimundo Moreira. A sociedade fica obrigada com a assinatura de apenas um dos administradores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá, por deliberação da administração, constituir mandatários e procuradores para a prática de determinados actos concretos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e direitos de preferência)

A cessão, total ou parcial, de quotas é livre.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de

acordo com as regras de Arbitragem do Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos regulamentos.

Está conforme.

Beira, 28 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*



Muecos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101552519, uma entidade denominada Muecos, Limitada pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Teresa Filomena Muenda, maior, natural de Inharrime-Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102250106 P, emitido aos 16.09.2020, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Mauro Rodrigues da Conceição Costa, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054811Q, emitido aos 5 de Fevereiro de 2020, pelo Serviço Nacional de identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Elleyandro Henriques da Costa, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250662Q, emitido aos 5 de Novembro de 2020, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo e neste acto representado pela sua mãe Nelsa Celestina Massingue da Costa;

Amélia Fernando da Conceição, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100054816B, emitidos aos 30 de Outubro de 2020, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada Muecos, Limitada, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação Muecos, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua de Marracuene, n.º 90, rés-do-chão, Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local por deliberação dos sócios.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, ouvida a assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver actividades avícolas, incluindo o processamento dos seus produtos e derivados e comercialização de todos os equipamentos e insumos ligados a actividade;
- b) Desenvolver actividades comerciais, agrícolas e/ou industriais;
- c) Importação e exportação de produtos e equipamentos diversos;
- d) Realizar actividades de piscicultura e outras conexas;
- e) Formação profissional;
- f) Prestação de serviços de consultoria em diversas áreas incluindo assistência técnica, assessoria e consultoria;
- g) Representação de marcas industriais e comerciais, agenciamento e representação de outras sociedades;
- h) Construção civil;
- i) Desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto desde que devidamente licenciados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social da sociedade é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado, dividido em quatro quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do valor do capital social, pertencente a Teresa Filomena Muenda; e
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Mauro Rodrigues da Conceição Costa;

c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Elleyandro Henrique da Costa;

d) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Amélia Fernando da Conceição.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por qualquer uma das formas ou modalidades legalmente permitidas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é feita livremente entre os sócios, observadas todas as imposições legais.

Dois) Qualquer sócio poderá transmitir a sua quota para os seus descendentes ou ascendentes directos e ao cônjuge, no todo ou em parte, sem necessidade de obter consentimento da sociedade, devendo apenas informar por escrito da intenção, com antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO SETE

Vinculação

Um) Para a gestão administrativa corrente a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

Dois) Para efeitos de movimentos bancários a sociedade obriga-se pela assinatura de nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda permitir que os actos de vinculação da sociedade seja delegados a terceiros, nos precisos termos a serem definidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

Composição dos órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- Assembleia geral;
- Conselho de administração;
- Conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais serão indicados pela assembleia geral.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não da sociedade.

ARTIGO NOVE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será constituída pelos sócios da sociedade e reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, no primeiro e último trimestre do ano, podendo ser realizadas situações extraordinário sempre que se mostrar necessário, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração, ou pelos sócios que representem pelo menos 50% do capital social e deverão ser feitas por escrito e dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, salvo casos de sessões extraordinárias que poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal ainda que não sejam accionistas, deverão participar nas sessões da assembleia geral, quando convidados, mas, não têm, nessa qualidade direito a voto.

Quatro) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial a assembleia geral:

- Aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício;
- Nomear os membros dos órgãos sociais;
- Deliberar sobre o aumento do capital social;
- Deliberar sobre fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da sociedade;
- Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, na competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DEZ

Administração

Um) A administração da sociedade será feita por um administrador executivo a ser designado pelos sócios.

Dois) Compete a administração:

- Dirigir a actividade corrente da sociedade;
- Celebrar contratos administrativos corrente;
- Exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos para o integral cumprimento do objecto da sociedade e que não estejam reservados para os demais órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

Fiscalização

Sempre que se mostrar necessário, a assembleia geral poderá deliberar pela constituição de um conselho fiscal ou de um fiscal único e definir as regras do seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DOZE

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício terão como referencia 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO TREZE

Morte ou interdição

Um) Em caso de morte de um dos sócios a quota será alienada a sociedade pelo seu valor comercial.

Dois) Em caso de interdição o sócio interdito será representado na sociedade pelo seu representante legal.

ARTIGO CATORZE

Dissolução

Um) A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será feita nos termos a serem definidos pela assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO QUINZE

Omissões

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



MPC, Solar Energy Innovations, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2021, foi matriculada sob NUEL 101481107, uma entidade denominada MPC, Solar Energy Innovations, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação MPC, Solar Energy Innovations, S.A., e tem a sua sede bairro da Polana Cimento A, Avenida

Paulo Samuel Kankhomba, n.º 70, rés-do-chão, na cidade de Maputo. Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo inde-terminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

Instalação de sistemas solares, instalação de painéis fotovoltaicos, prestar serviços de instalação de integradores terciadores, venda de sistemas solares, importação-exportação de sistemas de geração de energia solar, a montagem de instalações elétricas domésticas fotovoltaicas e convencionais, participação em projectos de geração em grande escala de energia solar, montagem de instalações domésticas de gás natural, importação e exportação de equipamentos associados a estes projectos. Realização de obras de construção civil

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil de meticais, divididos por dez mil acções com valor nominal de cinquenta meticais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção. Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUARTO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por quatro membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Fica nomeado Cristiano Ariel Pelembe como administrador.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único,

nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

Maputo, 18 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Oriente Médio Import Export, S.A.

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia dois do mês de Junho do ano de dois mil e vinte um, pelas nove horas, foi realizada na sede social da sociedade sita na Avenida Josina Machel, número cento e trinta e dois, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique, a Assembleia Geral extraordinária da Oriente Médio Import Export, S.A, com os accionistas representando cem por cento das acções com direito a voto no total do capital social integralmente subscrito em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberaram e aprovaram por unanimidade a nomeação de administradores e alteração do artigo sétimo dos estatutos, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) Ficam desde já nomeados administradores os senhores Hidayat Abdul Gafur e Mohamede Faruk Ismail Ibraimo Jamal, a quem cabe a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, estando a sociedade obrigada por meio das suas assinaturas, para actos relacionados com expedientes, abertura e movimentação de contas bancárias.

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Oziva Mozambique - Comércio, Importação, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101508943 uma entidade denominada Oziva Mozambique - Comércio, Importação, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Mey-Lay Mohamed Issufo, maior, casada com Jacinto Robert Ramos em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152759S, emitido a 23 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Oziva Mozambique - Comércio, Importação, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Oziva, Lda tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4441, Loja 3, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio em geral;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial;
- d) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mey-Lay Mohamed Issufo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida pela única sócia.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, tanto interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os representantes legais designados pelo sócio, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 15 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Pavinorte Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze do mês de Novembro de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Pavinorte Moçambique, Limitada, registada sob n.º 100952661, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, altera o artigo quinto e oitavo o dos seus estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00 (cem mil meticaís), integralmente realizado correspondente a quota única do sócio Jorge Alexandre de Sousa.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Jorge Alexandre de Sousa, desde já nomeado como administrador sem impedimento de nomear um representante ou procurador.

Nampula, 12 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Perfect Price Multi-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101406946, uma entidade denominada Perfect Price Multi-Service, Limitada pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Ailton Reginaldo Júlio Zualo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Jéssica Natacha Felix Zucula, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwè, residente no bairro da Machava, Km 15, n.º 670, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100532950A, emitido a 17 de Maio 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede, duração)

A sociedade adopta a denominação de Perfect Price Multi-Service, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre, n.º 538, rés-do-chão, bairro Alto-Maé, cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, venda de electrodomésticos, e material de escritório, reparação e manutenção de equipamentos de frios, venda de material informático, limpeza geral, prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 47.500,00MT, (quarenta e sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento), pertencente ao sócio Ailton Reginaldo Júlio Zualo, outra quota no valor nominal de 2.500,00MT, (dois mil e quinhentos meticaís), equivalente a 5% (cinco por cento), pertencente ao sócio Jéssica Natacha Félix Zucula.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ailton Reginaldo Júlio Zualo. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Quinta Maloa Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Maio de dois mil, vinte e um da sociedade denominada Quinta Maloa Eventos, Limitada, matriculada na

Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100750848, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram a modificação do objecto social, tendo sido por consequência, alterado o artigo terceiro, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a organização de eventos comemorativo e culturais, arrendamento de espaço para realização de todo tipo de eventos, aluguer de equipamentos para realização de todo o tipo de eventos, organização e acolhimento de conferências, seminários e *workshops*, desenvolvimento de actividade de restauração, catering assim como a prestação de serviços de consultoria gestão e exploração de estabelecimentos ou espaços que praticam estas actividades e afins, construção e exploração de cozinhas industriais, prestação de todo o tipo de serviços, importação e exportação de bens, equipamentos e serviços, consultoria, intermediação e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 8 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Relance GR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101554090, uma entidade denominada Relance GR, Limitada, entre:

Gilda Horácio Nhampule Fonseca, casada, com António Diogo Rangel Fonseca, em regime comunhão geral de bens, natural Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104099172B, emitido a 14 de Junho de 2017, residente na cidade de Maputo bairro da Coop, rua Fialho de Almeida, n.º 51; e

António Diogo Rangel Fonseca, casado com Gilda Horácio Nhampule Fonseca, em regime de comunhão geral de bens,

natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101474667P, emitido a 23 de Fevereiro de 2016, residente na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua Fialho de Almeida, n.º 51.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Relance GR, Limitada, com sede no bairro Alto-Maé, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3395, esquina, Avenida Zambia, n.º 295, 2.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações no nacional ou no estrangeiro, e tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal nas seguintes áreas:

- a) Informática e venda de acessórios de informática;
- b) Venda de consumíveis de escritórios;
- c) Venda de material de limpeza e higiene;
- d) Transporte de carga, transporte de passageiros e aluguer de carros;
- e) Consultoria nas áreas de arquitectura, engenharia civil, imobiliária e projectos;
- f) Construção civil, importação e exportação de material de construção civil;
- g) Prestação de serviço de limpeza, manutenção de jardins, fumigação e importação e exportação de produtos conexos ao objecto social, auxiliar de estiva.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição, realização do capital social e quotas)

Um) O capital social é de um milhão e quinhentos meticais correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital subscrito e integralmente realizada pela sócia Gilda Horácio Nhampule Fonseca;

- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital subscrito e integralmente realizada pelo sócio António Diogo Rangel Fonseca.

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro e em bens.

ARTIGO QUARTO

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios, por deliberação da assembleia geral, podendo se alterar o pacto social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer a sociedade suprimimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A sociedade e os sócios actuais gozam do direito de preferência na aquisição de quotas do sócio cedente.

Dois) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros ou o seu representante que exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se mantiver indivisível, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se na sede da sociedade e a sua convocação será feita pela direcção executiva com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a agenda de trabalhos e providenciando-se os documentos a que a reunião visa atender.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação do balanço e as contas do exercício e extraordinariamente, quando convocada pela direcção executiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente é exercida pela administradora Gilda Horácio Nhampule Fonseca.

Dois) No desempenho da sua actividade, podem nomear directores de que a sociedade precisar para o bom desempenho da sua actividade.

Três) A administradora Gilda Horácio Nhampule Fonseca é a única assinante das contas bancárias.

ARTIGO OITAVO

(Relatório e contas)

O ano económico deve coincidir com o ano civil. Assim, a direcção executiva deverá apresentar o relatório e contas da sociedade referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, para aprovação da assembleia geral, a realizar-se até quinze de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os resultados líquidos devem ser aplicados de acordo com a deliberação dos sócios podendo obedecer o seguinte:

- a) Constituição do fundo de reserva legal ou para fazer parte de perdas futuras, numa percentagem que não exceda 10%;
- b) Constituição de 25% de reserva para reinvestimentos;
- c) Remanescente para distribuição de dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei ou por acordo das partes.

Dois) Sendo a dissolução por acordo entre os sócios, todos serão liquiditários procedendo-se a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Os litígios que eventualmente surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidos por acordo das partes, sendo que nenhum dos sócios pode recorrer às instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela lei das sociedades por quotas ou pelas demais disposições da legislação aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

S & H Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101519619, uma entidade denominada S&H Solutions, Limitada pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

David Ibe Ijere, solteiro, maior de idade natural de Enugu, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Liberdade, rua da Beira, quarteirão casa n.º 1103, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100731755T emitido Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 20 de Setembro de 2019, válido até 20 de Setembro de 2029;

Anesio de Castro, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal n.º 5, rua de Chicumbane n.º 345, quarteirão 9, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100966910B, emitido Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 28 de Março de 2016 válido até 28 de Março de 2026;

Nicholas Ofoe Ahadjie, solteiro, maior de idade, natural de Koforidua, de nacionalidade ganesa, residente na cidade da Matola F portador do Passaporte n.º G1248993, emitido pelos Serviços Migratórios de Ghana a 3 de Julho de 2019, válido até 2 de Julho de 2029.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

A sociedade adopta a denominação de S & H Solutions, Limitada. E têm a sua sede na cidade Matola, rua Xavier Mucapera, casa n.º 142, bairro Hanhane no Município da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da autorização jurídica do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade têm por objecto construção de edifícios, montagem de casas pré-fabricados, tecto falso.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e acha-se dividido em três quotas desiguais, nos termos seguintes:

- Uma quota com valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), representativa de 40% por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicholas Ofoe Ahadjie;
- Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio David Ibe Ijere;
- Uma quota com valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de 10% por cento do capital social, pertencente ao sócio Anesio de Castro.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

É livre a cessão de total ou parcial de quotas entre sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio: David Ibe Ijere como administrador com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 15 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Sapphire One Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia quinze de Abril de dois mil e vinte e um, reuniu pelas doze horas na sua sede social, sita na rua do Limpopo, cidade de Maputo, assembleia geral, em sessão extraordinária, da Sapphire One Mining, Limitada, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 101051072, deliberaram,

a cessão de quotas no valor de 31.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Eva Mineral Resource Holding AS PTY, LTD, que cede a totalidade da sua quota que possuía na sociedade, á favor do senhor: I H Gems.

Em consequência dessa cessão de quotas verificada, é alterada a redacção dos artigos terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 31.000,00MT, correspondente a 62% do capital social, pertencente ao sócio – I H Gems - Representado pelo senhor-Ritu Gupta;
- Uma quota no valor de 9.000,00MT, correspondente a 18% do capital social, pertencente ao sócio - Arkenstone Group Pty Ltd, representado pelo senhor Kaylin Naidoo;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Benjamin Uamusse.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

The Spot 258, Limiada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101515478, uma entidade denominada The Spot 258, Limiada, entre:

Primeiro. Yanick Luís Ildefonso Gomes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Harare, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104006992B, emitido 15 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente - residente no bairro da Coop, rua Aquino de Bragança PH 23/256, 3.º andar flat 8, cidade de Maputo, cidade de Maputo;

Segundo. Hérito Inácio Marcelino, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100239872C, emitido aos 2 de Outubro de 2020, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 3215, 1.º andar, flat 3 bairro Central, Kampfumgo;

Terceiro. Tarciso Augusto Renato, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070105089147N, emitido a 30 de Março de 2021, residente na cidade de Maputo, Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 786, 2.º andar andar, flat 4, bairro Alto Maé, Kampfumo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada The Spot 258, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de The Spot 258, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Gabriel Macavi n.º 42, bairro Central, Kampfumo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Restauração e bebidas, bar e empreendimentos turísticos, organização de eventos de diversão;
- b) Comércio, importação e exportação de roupa, cosméticos e produtos alimentares;
- c) Salão de barbeiro e tatuagem.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Yanick Luís Ildefonso Gomes;

b) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Hérito Inácio Marcelino;

c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Tarciso Augusto Renato.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, e a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade fica desde já nomeado como administrador o sócio Yanick Luís Ildefonso Gomes.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) Abrir e movimentar contas bancárias;
- b) A abertura, aquisição, encerramento ou alienação de estabelecimentos comerciais ou outras formas locais de representação permanente;
- c) Constituição, alteração ou dissolução de empresa subsidiária ou associada;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de participação no capital social de qualquer sociedade;
- e) Arrendamento ou locação de bens imóveis e móveis;
- f) Aprovação do orçamento anual da sociedade e qualquer plano de investimento;
- g) Designação de pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- h) Constituição de procuradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assinaturas)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Por assinatura do administrador nomeado, excepto em caso de impossibilidade, caso em que delegará noutro administrador ou procurador;
- c) Pela assinatura dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Matola, 15 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Transval – Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Junho de 2021 da sociedade em epígrafe, matriculada sob o registo NUEL 100753820 deliberaram o aumento para o decuplo do valor actual do capital, passando de 150.000,00MT, para 1.500.000,00MT.

Como consequência, altera o artigo quarto dos estatutos o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 1.500.000,00MT, já integralmente realizado, sendo representado pela soma das quotas seguintes:

- a) Uma quota de um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Luís Transval;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Domingos António Giro.

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Unicargo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e um lavrada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e oito do livro de escrituras avulsa número quarenta e seis da Terceira Conservatória do Registo Civil da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, os sócios, Carlos Rogério dos Santos Bello, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Beira, titular do Passaporte

n.º 15AK330772, emitido em vinte de Março de dois mil e dezassete, na cidade de Maputo, e Mário Luís dos Santos Bello, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100475118N, emitido em onze de Setembro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, cedem as suas quotas a nova sócia, Blue Line Holdings, Limited, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede nos Emiratos Árabes Unidos, representado neste acto por Alexander Maysam Andreasen, de nacionalidade dinamarquesa, portador de Passaporte n.º 209534648, emitido em dois de Janeiro de dois mil e dezassete, em Dinamarca.

E pela mesma escritura o sócio, Jens Christian Harald Jensen cede quarenta e nove por cento da sua quota também a nova sócia, Blue Line Holdings, Limited, restando apenas com um por cento da sua quota na sociedade, Unicargo, Limitada.

Outrossim, elegem o senhor, Mário Luís dos Santos Bello, para administrar a sociedade no prazo de um ano a partir da data em que foi assinada a referida escritura.

E em consequência desta operação, altera o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma uma quota no valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, pertencente a sócia, Blue Line Holdings, Limited e uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio, Jens Christian Harald Jensen.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 24 de Maio de 2021. — O Notário, *Ilegível.*

Universal Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 1015460395 entidade legal supra constituída por: Rehan Majeed, natural

de Pak Bhakkar, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 06PK00044466P, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica em Chimoio, em vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e residente acidentalmente na cidade de Chimoio, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Universal Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade vai ter a sua sede na Avenida rua 25 de Setembro, localidade urbano número dois, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação do sócio e com a autorização das entidades competentes, fazer a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho de electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Mediante prévia deliberação do sócio e permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, (20.000,00MT), correspondentes a uma única quota equivalente a 100%, pertencente ao sócio único Rehan Majeed.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além do sócio gozar de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento do sócio, sendo nula qualquer operação que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, para o sócio ou para terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação, no caso de existência de mais de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único Rehan Majeed, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director- geral.

Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) Por acto da gerência, a sociedade poderão nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 31 de Maio de 2021. — O Notário, *Ilegível.*

**Vantage Point XYZ, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101550516, uma entidade denominada Vantage Point XYZ, Limitada pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mumba Mulenga, casado, natural de Maputo, residente na Maputo, bairro Polana Cimento A, cidade Maputo, portador do Bilhete n.º 110107744679Q, emitido no dia 14 de Novembro de 2018, em Maputo;

Segundo. Vantage Point XYZ USA representado pelo Jonathan Mckibbin estado civil casado, natural de África do Sul, residente na Rockrimmon Boulevard, Colorado Springs, Estados Unidos de América, portador do Bilhete de Identidade n.º 8809015134089, emitido no dia 13 de Fevereiro de 2006, em Johannesburg;

Terceiro. Vantage Point XYZ RSA representado pelo Jonathan Mckibbin estado civil casado, natural de África do Sul, residente na Rockrimmon Boulevard, Colorado Springs, Estados Unidos de América, portador do Bilhete de Identidade n.º 8809015134089, emitido no dia 13 de Fevereiro de 2006, em Johannesburg.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vantage Point XYZ, Limitada, com sede social em Regadio de Chókwè, Área 11 província de Gaza, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social, gestão agrícola e prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 100% (cem por cento) de quotas, sendo 70% (setenta por cento) de quotas do valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), pertencente ao sócio Vantage Point XYZ USA a outra quota do valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Vantage Point XYZ RSA respetivamente, correspondente a 10% do capital, a outra quota do valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Mumba Mulenga respetivamente, correspondente a 20% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mumba Mulenga, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na socie-

dade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2012. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00 MT